



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0276900-84.2009.5.02.0053

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/12/2009

Valor da causa: R\$ 685.209,25

Partes:

RECLAMANTE: ELIANA NEMETH CURCIO
ADVOGADO: MARCELO DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO: ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH
ADVOGADO: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
RECLAMADO: ROSANA DE LUCCA FRUGIUELE
ADVOGADO: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
RECLAMADO: BELKISS THEREZA DE LUCCA FRUGIUELE
ADVOGADO: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
RECLAMADO: ORESTES FRUGIUELE
ADVOGADO: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
REPRESENTANTE: BELKISS THEREZA DE LUCCA FRUGIUELE
RECLAMADO: CATIA TERESA BEDUSCHI STERZO
RECLAMADO: MAURICIO AUGUSTO BEDUSCHI
RECLAMADO: FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
RECLAMADO: OMF COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
RECLAMADO: NARVIK PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO: TECNOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS JUNIOR
RECLAMADO: MARIO EUGENIO FRUGIUELE
ADVOGADO: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
RECLAMADO: MARCIO FRUGIUELE

RECLAMADO: MARCELO FRUGIUELE

ADVOGADO: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho de São Paulo



ATOrd 0276900-84.2009.5.02.0053

RECLAMANTE: ELIANA NEMETH CURCIO

RECLAMADO: ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH, ROSANA DE LUCCA FRUGIUELE, BELKISS THEREZA DE LUCCA FRUGIUELE, ORESTES FRUGIUELE, CATIA TERESA BEDUSCHI STERZO, MAURICIO AUGUSTO BEDUSCHI, FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, OMF COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, NARVIK PARTICIPACOES S.A., TECNOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, MARIO EUGENIO FRUGIUELE, MARCIO FRUGIUELE, MARCELO FRUGIUELE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DIANA DE MELO VIANA

DESPACHO

Vistos

Trata-se de execução, com sentença prolatada às fls. 2306 (condenação solidária das quatro primeiras rés); sentença de liquidação às fls. 2493; alvará às fls. 2603; inclusão de executados às fls. 2575 e 2615; penhora no rosto dos autos às fls. 2734; acórdão às fls. 2745 (não conhece o agravo de petição).

Intime-se o(a) exequente para que forneça meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

Ressalte-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos.

Na inércia da parte, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 07 de maio de 2020.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 07/05/2020 18:48:17 - 3a57984
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20050714561682000000175617607?instancia=1>
Número do processo: 0276900-84.2009.5.02.0053
Número do documento: 20050714561682000000175617607

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho de São Paulo



ATOrd 0276900-84.2009.5.02.0053

RECLAMANTE: ELIANA NEMETH CURCIO

RECLAMADO: ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH, ROSANA DE LUCCA FRUGIUELE, BELKISS THEREZA DE LUCCA FRUGIUELE, ORESTES FRUGIUELE, CATIA TERESA BEDUSCHI STERZO, MAURICIO AUGUSTO BEDUSCHI, FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, OMF COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, NARVIK PARTICIPACOES S.A., TECNOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, MARIO EUGENIO FRUGIUELE, MARCIO FRUGIUELE, MARCELO FRUGIUELE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DIANA DE MELO VIANA

DESPACHO

Vistos ID 765acfe

Recebo como mera petição. Em que pese tratar-se a penhora no rosto dos autos de mera expectativa de direito, considerando a inviabilidade de o autor diligenciar perante o juízo em que se deu a penhora, a fim de informar-se sobre eventual existência de valores disponíveis, eis que se tratam de autos físicos e que se encontra suspenso o atendimento presencial naquele tribunal, defiro a suspensão de prazo por 60 dias.

Após o prazo, deverá o autor diligenciar perante o juízo do inventário, se revertida a atual circunstância do atendimento, a fim de informar-se quanto ao andamento processual e à possibilidade de atendimento da penhora efetivada, manifestando-se nos autos, em 30 dias.

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2020.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho de São Paulo



ATOrd 0276900-84.2009.5.02.0053

RECLAMANTE: ELIANA NEMETH CURCIO

RECLAMADO: ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH, ROSANA DE LUCCA FRUGIUELE, BELKISS THEREZA DE LUCCA FRUGIUELE, ORESTES FRUGIUELE, CATIA TERESA BEDUSCHI STERZO, MAURICIO AUGUSTO BEDUSCHI, FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, OMF COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, NARVIK PARTICIPACOES S.A., TECNOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, MARIO EUGENIO FRUGIUELE, MARCIO FRUGIUELE, MARCELO FRUGIUELE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DIANA DE MELO VIANA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que a matrícula juntada se encontra ilegível, proceda a Secretaria a pesquisa da matrícula do imóvel de nº 153.079 (4ª Ofício de Registro de Imóveis da Capital), via Arisp.

Após, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 18 de julho de 2020.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0276900-84.2009.5.02.0053

RECLAMANTE: ELIANA NEMETH CURCIO

RECLAMADO: ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH, ROSANA DE LUCCA FRUGIUELE, BELKISS THEREZA DE LUCCA FRUGIUELE, ORESTES FRUGIUELE, CATIA TERESA BEDUSCHI STERZO, MAURICIO AUGUSTO BEDUSCHI, FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, OMF COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, NARVIK PARTICIPACOES S.A., TECNOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, MARIO EUGENIO FRUGIUELE, MARCIO FRUGIUELE, MARCELO FRUGIUELE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DIANA DE MELO VIANA

DESPACHO

Vistos (ID a98ed44).

O(A) reclamante requer a penhora do imóvel matriculado sob o nº 153079 (ID 1e79d60).

Defiro

Procedo à penhora do imóvel matriculado sob o nº 153079 (ID 1e79d60) e nomeio como depositário do bem a representante do espólio de ORESTES FRUGIUELE (Belkiss Thereza de Lucca Frugieule), valendo o presente despacho como **TERMO DE PENHORA**, nos termos do art. 845, §1º, do CPC/2015.

O imóvel é penhorado em sua **integralidade** e, em caso de arrematação, as frações pertencentes aos coproprietários recairão sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 do CPC/2015.

Ainda, existindo coproprietário cônjuge do executado, há de se considerar os termos do art. 1.644, do CC/2002, que dispõe sobre a solidariedade dos cônjuges pelas dívidas contraídas pelas necessidades do lar. Em tal situação, prevalecerá o entendimento segundo o qual o cônjuge meeiro não responde pela dívida, contratada apenas pelo executado, **se provar que a mesma não veio em benefício da entidade familiar**, sendo o ônus da prova de quem alega.

Nos termos do art. 150-A, do Provimento GP/CR nº 13/2006, proceda a Secretaria à tomada das seguintes providências:

1) A averbação da penhora na matrícula do imóvel com utilização do convênio ARISP, sendo o (a) exequente beneficiário(a) da justiça gratuita dispensado(a) do pagamento de emolumentos;

2) A intimação do depositário acima nomeado, cônjuge e coproprietária, via DEJT, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora do bem e da sua constituição como depositário;

3) Na ausência de impugnação, a expedição de **Mandado de AVALIAÇÃO de imóvel**, com determinação para a avaliação do imóvel e de eventuais benfeitorias não averbadas, bem como, tratando-se de condomínio, para a constatação de eventuais **débitos condominiais**, que deverão ser informados pelo síndico do imóvel ao Oficial de Justiça ou diretamente ao Juízo em até 15 (quinze) dias, presumindo-se inexistentes os referidos débitos em caso de silêncio do condomínio intimado, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 150-A, §1º, do Provimento GP/CR nº. 13/2006, e art. 330, do Código Penal;

4) A intimação do Município para que informe sobre a existência de **débitos fiscais**, em 30 (trinta) dias; e

5) A remessa do(s) bem(ns) em sua integralidade à hasta pública:

5.a) Inexistindo coproprietários ou cônjuges alheios à execução, remeta(m)-se o(s) bem(ns) à hasta pública, sendo fixado como **lance mínimo 50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, para fins do art. 891, do CPC/2015;

5.b) O arrematante adquirirá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, devendo tais débitos se sub-rogarem no preço da hasta, nos termos dos artigos 130, parágrafo único, e 186, do CTN, *cc* art. 908, §1º, do CPC/2015. Caso o valor da arrematação seja maior do que o presente débito em execução, o valor remanescente deverá ser colocado à disposição das demais Varas do Trabalho, ante a preferência estabelecida no art. 186, do CTN. Na ausência de interesse ou remanescendo valores, expeça-se ofício informando a reserva do valor nos autos ao órgão fiscal competente, para que este possa providenciar o ajuizamento de execução fiscal para satisfação de seu crédito;

5.c) Havendo coproprietários ou cônjuges alheios à execução, retornem os autos CONCLUSOS para *fixação de preço mínimo* que garanta ao terceiro alheio à execução o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, bem como ao exequente a satisfação de seu crédito, nos termos do art. 843, §2º, do CPC/2015, e princípios da efetividade e proporcionalidade, que norteiam a execução trabalhista.

SAO PAULO/SP, 26 de julho de 2020.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 26/07/2020 09:44:46 - 8f5ee2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072420244732400000184045756?instancia=1>
Número do processo: 0276900-84.2009.5.02.0053
Número do documento: 20072420244732400000184045756

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
tel: - e.mail: vtsp53@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1000975-63.2020.5.02.0053
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: BELKISS THEREZA DE LUCCA FRUGIUELE
EMBARGADO: ELIANA NEMETH CURCIO

DECISÃO PJe-JT

Vistos.

Recebam-se os Embargos de Terceiro por dependência, nos termos do art. 676, do CPC/2015.

Ainda, **suspenda-se a prática de atos executórios quanto ao bem litigioso objeto dos embargos**, nos termos do art. 678, do CPC/2015.

Cadastre(m)-se como patrono(s) do(s) embargado(s) aquele(s) habilitado(s) nos autos principais (**processo nº 0276900-84.2009.5.02.0053**).

Ato contínuo, intime(m)-se o(s) embargado(s) para (i) contestar os Embargos de Terceiro, em 15 (quinze) dias (art. 679, do CPC/2015), bem como para (ii) regularizar a representação processual nos presentes Embargos de Terceiro, juntando procuração aos autos, em igual prazo, sob pena de revelia, nos termos do art. 76, II, do CPC/2015.

Da resposta, intime o embargante para que se manifeste, também em 15 (quinze) dias (art. 350 e 351, do CPC/2015).

Após, inexistindo pedido para produção de prova oral, conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO , 16 de Setembro de 2020



LETICIA STEIN VIEIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0276900-84.2009.5.02.0053

RECLAMANTE: ELIANA NEMETH CURCIO

RECLAMADO: ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH, ROSANA DE LUCCA FRUGIUELE, BELKISS THEREZA DE LUCCA FRUGIUELE, ORESTES FRUGIUELE, CATIA TERESA BEDUSCHI STERZO, MAURICIO AUGUSTO BEDUSCHI, FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, OMF COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP, NARVIK PARTICIPACOES S.A., TECNOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, MARIO EUGENIO FRUGIUELE, MARCIO FRUGIUELE, MARCELO FRUGIUELE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DIANA DE MELO VIANA

DESPACHO

Vistos (ID 3f0b598)

Trata-se de pedido de penhora no rosto dos autos nº 0047628-54.2015.8.26.0100 (cumprimento de sentença proferida no processo nº 0124266-07.2010.8.26.0100), em que figura como autor o executado nestes autos MARIO EUGENIO FRUGIUELE (CPF: 668.774.908-00). Ante a preferência do crédito trabalhista, defiro.

Solicite ao juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital – SP a reserva de numerário no valor de R\$ 495.873,77 (atualizado em 25/02/2021), em benefício destes autos. Por economia e celeridade processuais, confiro ao presente despacho força de ofício, a ser encaminhado por meio de malote digital ou, em caso de inconsistência no sistema, por e-mail.

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2021.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 25/02/2021 15:12:42 - 6662a96
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022514194032700000205291100?instancia=1>
 Número do processo: 0276900-84.2009.5.02.0053
 Número do documento: 21022514194032700000205291100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0276900-84.2009.5.02.0053
RECLAMANTE: ELIANA NEMETH CURCIO
RECLAMADO: ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH E OUTROS
(13)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA IQUE FERREIRA

DESPACHO

Vistos (#id:f2dc225).

Ante o julgamento dos Embargos de Terceiro nº 000975-63.2020.5.02.0053, prossiga-se a execução.

Após o retorno das atividades presenciais, ora suspensas neste regional, aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento do mandado de penhora de imóvel #id:2992048. Na ausência de devolução, expeça-se ofício à central de mandados solicitando andamento.

Após, retornem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 15 de abril de 2021.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 15/04/2021 09:29:03 - 991c0da
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041500283568000000210872721?instancia=1>
Número do processo: 0276900-84.2009.5.02.0053
Número do documento: 21041500283568000000210872721



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0276900-84.2009.5.02.0053
RECLAMANTE: ELIANA NEMETH CURCIO
RECLAMADO: ADRIANA DE LUCCA FRUGIELE PASCOWITCH E OUTROS (13)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA IQUE FERREIRA

DESPACHO

Vistos (#id:c96945f).

Requer o autor autorização para alienação de imóvel por iniciativa particular.

Por não cumpridos os requisitos estabelecidos na Portaria GP /CR nº 04/2020, em especial art. 1º, vez que sequer houve hasta no presente processo, **indefiro**.

Aguarde-se conforme despacho #id:991c0da.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 23 de junho de 2021.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 23/06/2021 09:05:12 - 49db498
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062300270742300000219431034?instancia=1>
Número do processo: 0276900-84.2009.5.02.0053
Número do documento: 21062300270742300000219431034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0276900-84.2009.5.02.0053
RECLAMANTE: ELIANA NEMETH CURCIO
RECLAMADO: ADRIANA DE LUCCA FRUGIELE PASCOWITCH E OUTROS (13)

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção da movimentação processual no sistema Pje e no inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

#id:49db498.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 19 de julho de 2021.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 19/07/2021 15:32:24 - 312ae9c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071914501476500000222342692?instancia=1>
Número do processo: 0276900-84.2009.5.02.0053
Número do documento: 21071914501476500000222342692



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0276900-84.2009.5.02.0053
RECLAMANTE: ELIANA NEMETH CURCIO
RECLAMADO: ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH E OUTROS (13)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DIANA DE MELO VIANA

DESPACHO

Vistos #id:d566ecb

Recebo como mera petição. Aguarde-se o prosseguimento nos termos do despacho ID 8f5ee24.

Ainda, a fim de resguardar o regular processamento do feito e considerando os recém peticionamentos do autor, ressalto que a tutela antecipada incidental é tipo de tutela provisória de urgência, que se trata de provimento emergencial de segurança, regulado pelo art. 300 e ss do CPC. Assim, não se presta para requerimentos pertinentes ao impulso regular do feito que não atendam aos requisitos dispostos naqueles dispositivos.

Esclareço que essa unidade tem trabalhado com afinco a fim de garantir a adequada movimentação dos processos na unidade, com os serviços realizados observando-se a ordem cronológica dos processos, em respeito ao princípio da impessoalidade, ressalvadas as hipóteses legais de prioridade.

Quanto ao prosseguimento, ante a ausência de número de contribuinte na matrícula do imóvel, de modo que inviável a pesquisa online, confiro ao presente despacho força de ofício ao Município de São Paulo, a fim de que informe sobre a existência de **débitos fiscais vinculados ao imóvel de matrícula nº 153.079**, em 30 (trinta) dias. A referida matrícula poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a chave de acesso 20080613162981100000185319455.

SAO PAULO/SP, 02 de setembro de 2021.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 02/09/2021 11:38:50 - 3161e6d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090209521007000000227807232?instancia=1>
Número do processo: 0276900-84.2009.5.02.0053
Número do documento: 21090209521007000000227807232

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3a57984	07/05/2020 18:48	Despacho	Despacho
0184759	19/05/2020 18:00	Despacho	Despacho
5b2b21b	18/07/2020 15:07	Despacho	Despacho
8f5ee24	26/07/2020 09:44	Despacho	Despacho
77283d9	16/09/2020 21:05	Decisão de prevenção	Decisão
6662a96	25/02/2021 15:12	Despacho	Despacho
991c0da	15/04/2021 09:29	Despacho	Despacho
49db498	23/06/2021 09:05	Despacho	Despacho
312ae9c	19/07/2021 15:32	Decisão	Decisão
3161e6d	02/09/2021 11:38	Despacho	Despacho